

Composição do Núcleo do Boleiro: Vice-Reitor da Universidade de Aveiro: Professor Doutor José Fernando Mendes; Chefe de Divisão da Área de Recursos Humanos: Lic. Maria Pereira; Técnico Superior: Bach. Fátima Serafim (tel.:52163); Assistente Técnico: Dulce Alves (tel.:52387)

Competências e actividades mais importantes

- Informar os bolseiros da Universidade de Aveiro sobre o Estatuto de Bolseiro de Investigação e sobre o Regulamento de Bolsas da UA;
- Proceder ao tratamento administrativo do processo de contratação dos bolseiros da UA;
- Orientar as unidades da UA e os coordenadores dos bolseiros na instrução do processo de contratação.

Se é Bolseiro da UA deve conhecer

EBIC - Estatuto do Bolseiro de Investigação Científica (Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

RBICUA - Regulamento de Bolsas de Investigação Científica da UA (Publicado em DR pelo Desp. nº 341/2011 (2ª série) de 20 de Maio; Aprovado pela FCT, ao abrigo da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

NBIUA - Núcleo de Bolseiros de Investigação da Universidade de Aveiro

ABIC - Associação dos Bolseiros de Investigação Científica

Natureza do vínculo de Bolsa de Investigação Científica

(EBIC - Art. 4º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

Os contratos de bolsa não geram relações de natureza jurídico-laboral nem de prestação de serviços, não adquirindo o bolseiro a qualidade de funcionário ou agente.

Regime de Dedicção Exclusiva (Art. 5º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto do EBIC, em conjugação com o art. 5º do RBICUA)

O desempenho de funções a título de bolseiro é efectuado em regime de dedicação exclusiva, não sendo permitido o exercício de qualquer outra função ou actividade remunerada, pública ou privada, incluindo o exercício de profissão liberal, salvo as seguintes excepções: a) Direitos de autor e de propriedade industrial; b) Realização de conferências e palestras, cursos de formação profissional de curta duração e outras actividades análogas; c) Ajudas de custo e despesas de deslocação; d) Desempenho de funções em órgãos da instituição de acolhimento; e) Participação em órgãos consultivos de instituição estranha àquela a que pertença, desde que com a anuência prévia desta última; f) Participação em júris de concursos, exames ou avaliações estranhas à instituição de acolhimento; g) Participação em júris e comissões de avaliação e emissão de pareceres solicitados por organismos nacionais ou estrangeiros; h) Prestação de serviço docente pelos bolseiros em instituição de ensino superior quando, com a concordância dos próprios, a autorização prévia da instituição de acolhimento e sem prejuízo da exequibilidade do programa de trabalhos subjacente à bolsa, se realize até um máximo de quatro horas por semana, não excedendo um valor médio de três horas semanais por semestre, não podendo ainda abranger a responsabilidade exclusiva por cursos ou unidades curriculares.

Considera-se, compatível com o regime de dedicação exclusiva a realização de actividades externas à entidade acolhedora, ainda que remuneradas, desde que directamente relacionadas com o plano de actividades subjacente à bolsa e desempenhadas sem carácter de permanência.

Em casos excepcionais devidamente fundamentados e autorizados pelo Reitor, e nos casos em que tal não seja decorrência necessária da concessão da bolsa, admite-se que os bolseiros auferam contrapartidas adicionais pela prestação de serviço docente, cujas não excedam as que resultem das disposições legais aplicáveis ao pessoal especialmente contratado a uma categoria não superior à de Prof. Auxiliar, em regime de tempo parcial até 30%.

Os bolseiros não podem beneficiar, em simultâneo, de qualquer outra bolsa, salvo se se tratar de co-financiamento. Cada bolseiro só pode receber uma única vez o mesmo tipo de bolsa, salvo em casos excepcionais de diferente objecto e objectivos. Os bolseiros não podem acumular as remunerações decorrentes do exercício de funções docentes com as realizadas no âmbito de contratos ou projetos.

Direitos dos bolseiros (EBIC - Art. 9º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

- Beneficiar de um regime próprio de segurança social; (ver nota no verso)
- Beneficiar, por parte da UA, de um seguro contra acidentes pessoais, incluindo as deslocações ao estrangeiro; (ver nota no verso)
- Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de parentalidade, nos termos do regime previsto no Código do Trabalho; (ver nota no verso)
- Suspender as actividades financiadas pela bolsa por motivo de doença do bolseiro, justificada por atestado médico ou declaração de doença passada por estabelecimento hospitalar; (ver nota no verso)
- Beneficiar de um período de descanso que não exceda os 22 dias úteis por ano civil;
- Os bolseiros que sejam titulares de um vínculo jurídico-laboral têm ainda direito à contagem do tempo durante o qual beneficiaram do presente Estatuto, para todos os efeitos legais, como tempo de serviço efectivo.
- As importâncias auferidas pelos bolseiros em razão da bolsa relevam para efeitos de candidatura que pressuponham a existência de rendimentos, designadamente para a obtenção de crédito à habitação própria e incentivos ao arrendamento para jovens, devendo, para este fim, a Universidade de Aveiro passar comprovativo da condição de bolseiro.
- Beneficiar do adiamento do serviço militar obrigatório, nos termos da legislação em vigor
- Receber pontualmente o financiamento de que beneficiem em virtude da concessão da bolsa;
- Obter o apoio técnico e logístico necessário à prossecução do seu plano de trabalhos;
- Receber todos os esclarecimentos que solicite a respeito do seu estatuto;
- Todos os outros direitos que decorram da lei, do regulamento e ou do contrato de bolsa, como por exemplo o benefício de abono de família. (ver nota no verso)

Deveres dos bolseiros (EBIC - Art. 12º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

- Cumprir pontualmente o plano de actividades estabelecido, não podendo este ser alterado unilateralmente;
- Cumprir as regras de funcionamento interno da entidade acolhedora e as directrizes do orientador ou coordenador;
- Apresentar atempadamente os relatórios a que esteja obrigado, nos termos do regulamento e do contrato;
- Comunicar à Universidade de Aveiro a ocorrência de qualquer facto que justifique a suspensão da bolsa;
- Colaborar com as entidades competentes para o acompanhamento do bolseiro, facilitando a sua actividade e respondendo prontamente a todas as solicitações que lhe forem feitas no âmbito desse acompanhamento;
- Apresentar, até sessenta dias após o termo da bolsa, um relatório final de apreciação do programa da bolsa, incluindo as comunicações e publicações que tenham ocorrido. No caso de bolsa concedida para obtenção de grau académico acrescerá cópia do respectivo trabalho final. (Modelo inscrito no Anexo II do RBICUA, o qual poderá ser apresentado nas línguas portuguesa ou inglesa - *minutas disponíveis em site da ua ([www.ua.pt/docentes/investigadores/legua/Procedimentos/ARH/bolsas de investigação científica](http://www.ua.pt/docentes/investigadores/legua/Procedimentos/ARH/bolsas_de_investigacao_cientifica))*)
- Cumprir os demais deveres decorrentes da lei, do regulamento e ou do contrato.

Causas de cessação do contrato, com o conseqüente cancelamento do Estatuto (EBIC - Art. 17º da Lei nº 40/2004, de 18 de Agosto)

O incumprimento reiterado, por uma das partes; a prestação de falsas declarações; a conclusão do plano de actividades (ver art.56º do RBICUA); o decurso do prazo pelo qual a bolsa é atribuída; a revogação por mútuo acordo ou alteração das circunstâncias; a constituição de relação jurídico-laboral com a UA; Outro motivo atendível, desde que previsto no regulamento e ou contrato. No caso de incumprimento reiterado e grave por parte do bolseiro, a entidade financiadora tem direito a exigir a restituição das importâncias atribuídas. Não se considera incumprimento a desistência do bolseiro, desde que notificada à UA até 30 dias antes da pretendida cessação.

SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

(Esta informação não dispensa a consulta do contrato de apólice)

São devidas indemnizações em consequência de sinistro ocorrido no âmbito de actividade de bolsa e de estudo/ investigação exercida em território nacional ou no estrangeiro.

- No estabelecimento de ensino: durante os períodos de horário da actividade da bolsa e respectivos tempos livres incluídos nesse horário, bem como actividades relacionadas com a investigação organizadas ou autorizadas pelo estabelecimento de ensino.
- Fora das instalações do estabelecimento de ensino: em excursões, visitas, actividades desportivas ou de convívio, bem como actividades relacionadas com a bolsa, desde que organizadas pelo estabelecimento de ensino ou com a sua participação.
- Percurso normal e directo de ida ou regresso entre a residência e o estabelecimento de ensino ou os locais previstos no ponto anterior, excluindo-se a estadia voluntária do segurado em qualquer local do percurso.

Principais eventualidades cobertas

- Acidentes Pessoais (morte ou invalidez permanente; despesas de tratamento; despesas de funeral);
- Responsabilidade Civil;
- Intoxicação derivada da utilização/manutenção de produtos em laboratório;
- Prática de Desporto (actividades desportivas organizadas pelo estabelecimento de ensino e pela Associação Académica, bem como no âmbito da Fed. A.C.A.D.);

SUSPENSÃO DA BOLSA (parentalidade, doença, etc)

Na suspensão da bolsa por motivos de parentalidade ou por motivos de doença (alínea f) e g) do art. 9º da lei 40/2004 de 18 de Agosto) pode ser mantido o pagamento da bolsa pelo tempo correspondente, não havendo, nesse caso, lugar ao pagamento de outros subsídios aplicáveis nas eventualidades previstas naquelas disposições, nos termos legais gerais, reiniciando-se a contagem no primeiro dia útil de atividade do bolseiro após interrupção (segundo o disposto pelo nº 6 do referido artigo).

Nestes casos, considere-se o seguinte:

- As condições e os períodos estabelecidos são os previstos na Lei Geral aplicável aos trabalhadores da Administração Pública;
- Deverá ser enviado comprovativo do motivo da suspensão da bolsa para a aRH nos termos do número anterior;
- Deverá ser submetida informação prévia e autorização do financiador para o suporte das despesas advindas, a não ser que o respectivo contrato seja omisso nessa matéria, permitindo adequada reafecção do financiamento. Para tal, devem os coordenadores dos projectos que suportem o subsídio de bolsa expor à entidade financiadora todos os factos que se imponham, principalmente nos casos em que a prorrogação do termo da bolsa venha a ultrapassar a data limite de execução do projecto e houver necessidade de reforçar o orçamento disponível, caso este não seja suficiente para o acréscimo respectivo.

SEGURO SOCIAL VOLUNTÁRIO

(art. 10º da Lei nº 40/04, de 18 de Agosto)

Os bolseiros podem aderir ao regime ao regime do Seguro Social Voluntário (SSV), tendo direito à assunção por parte dos projectos/ instituição, dos encargos resultantes das contribuições que incidem sobre o 1º dos escalões referidos no art. 36º do DECRETO-LEI Nº 40/89, DE 1 DE FEVEREIRO que institui o SSV como o único regime facultativo de Segurança Social. Se o bolseiro optar por uma base de incidência superior, corre por conta do próprio o acréscimo de encargos decorrentes.

Eventualidades cobertas: invalidez, velhice morte, parentalidade, doença e doenças profissionais cobertas pelo subsistema previdencial, sendo a eventualidade de doença regulada nos termos do regime dos trabalhadores independentes. O pagamento dos benefícios associados depende do pagamento do número mínimo de contribuições previsto para cada eventualidade (para mais informações consultar o D-L nº 40/89, de 1 de Fevereiro ou o sítio da Segurança Social na Internet).

Condições para usufruir do SSV:

- Ter a idade mínima de 18 anos;
- Ter capacidade física e psicológica para trabalhar;
- Usufruir do EBIC;
- Deter uma bolsa de investigação científica com duração não inferior a 6 meses;
- Não se encontrar abrangido por qualquer regime de protecção social.

Inscrição na Segurança Social para efeitos de SSV:

- Requerimento de modelo próprio (<http://www.seg-social.pt/>)
- Documento de identificação (BI/CC, certidão de nascimento, cédula pessoal);
- Declaração sob compromisso de honra de que o requerente não se encontra abrangido por regime obrigatório de protecção social;
- **Prova de Estatuto de Bolseiro de Investigação Científica** (emitido pela UA mediante solicitação à área de Recursos Humanos para o e-mail fatima.alexandra@ua.pt; dulce@ua.pt).

Pagamentos/ Reembolsos:

- Os bolseiros são os responsáveis directos pelos pagamentos das mensalidades junto dos serviços da Segurança Social. O pagamento também poderá ser efetuado através de Multibanco ou nos CTT.
- Ao fim de 6 meses, os bolseiros entregam na Secretaria do Departamento que processa a sua bolsa ou na aRH (no caso de Bolsa de Doutoramento) os comprovativos em como efectuaram os pagamentos na Segurança Social, solicitando o devido reembolso.

Efeitos do SSV:

Reportam-se à data de início da bolsa, desde que o requerimento seja efectuado no período mínimo de duração da mesma.

Montante mensal:

1º escalão: €121,57 (29% do IAS - Indexante dos Apoios Sociais, € 419,22 para 2014)

ABONO DE FAMÍLIA PARA CRIANÇAS E JOVENS

Prestação atribuída, mensalmente, com o objectivo de compensar os encargos familiares respeitantes ao sustento e educação das crianças e jovens.

Pessoas Abrangidas

Cidadãos nacionais e estrangeiros, refugiados e apátridas, residentes em território nacional ou equiparados (cidadãos estrangeiros com título válido de autorização de permanência, ou respectivas prorrogações...), que preencham as condições exigidas para a atribuição das prestações.

Requerimento

- Deve ser efectuado no prazo de 6 meses a partir do mês seguinte àquele em que ocorreu o facto determinante da sua concessão;
- No Centro Distrital de Segurança Social da área da residência do requerente ou nas Caixas de Actividade e de Empresa, se o requerente estiver abrangido por estas;
- Em impresso de modelo próprio, acompanhado dos documentos de prova nele indicados.

Consultar

<http://www.seg-social.pt/> (Direitos e Deveres/ Família, Crianças e Jovens/ Crianças e Jovens/ Prestações por Encargos Familiares)

CUIDADOS DE SAÚDE

“Os bolseiros têm acesso a cuidados de saúde, no quadro de protocolos celebrados entre a entidade financiadora e as estruturas de saúde, nos termos a regular.” (segundo o disposto no nº 11 do EBIC).

Os cuidados de saúde disponíveis nos Serviços de Acção Social da UA para os Bolseiros de Investigação Científica são os seguintes:

- Consulta de Clínica Geral
- Enfermagem

Deverá informar-se junto dos SASUA (<http://www.sas.ua.pt>) sobre os cuidados de saúde disponíveis no âmbito de Protocolos entre a UA e as estruturas de saúde.

Em qualquer circunstância de utilização dos cuidados de saúde acima mencionados, deverá fazer-se acompanhar pelo Cartão de Identificação de Bolseiro de Investigação Científica.

OUTROS:

Os Bolseiros de pós-graduação deverão tratar de todos as questões relacionadas com as suas responsabilidades como alunos (matrículas, inscrições, etc) nos Serviços Académicos (Secção de Graus e Títulos).